COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 34/2020, propôs o Projeto de Lei nº 52/2020, que pretende instituir o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco - PR.

Fundamenta, em sua justificativa, que o projeto é necessário pois regulamentará as atividades de estágio realizada pelos estudantes de medicina de nosso município, bem como, o pagamento e repasse da bolsa preceptoria aos profissionais de saúde de nível superior que desempenharem o papel de preceptor, conforme previsto no COAPES municipal.

Afirma ainda que, para a elaboração do presente projeto, foram realizadas pesquisas com levantamento de dados de outros municípios, os quais já efetuam as atividades de acompanhamento de estágio de estudantes de medicina.

Verificamos que estão em anexos ao projeto, o Termo de Compromisso celebrado entre o município e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/SERES, do Ministério da Educação; e o Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, os quais regulamentam os detalhes das atividades de estágio a serem realizadas nos hospitais conveniados do município, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nas Unidades Básicas de Saúde.

Assim, já existentes os termos firmados entre o município e o COAPES, para regulamentar as atividades a serem desempenhadas pelos estudantes de medicina e enfermagem, o projeto em análise visa tão somente regulamentar o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, determinando como se dará o pagamento da bolsa aos preceptores, que orientarão os acadêmicos durante seu período de estágio, bem como, a escolha dos profissionais da saúde que atuarão como preceptores, os valores que serão pagos, a carga horária a ser exercida, etc.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator